



# PLANO DE REABERTURA

---

## 1.º / 2.º / 3.º CICLOS, ENSINO SECUNDÁRIO E CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

### MEDIDAS GERAIS

A Direção do Colégio é responsável pela elaboração/divulgação e implementação dos procedimentos definidos no presente Plano de Contingência para a COVID-19, de acordo com as Orientações 032/2020 e 02ª/2020 da Direção Geral de Saúde, no âmbito da atividade letiva presencial e do funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres.

O presente documento visa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene no colégio. A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, é considerada essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos no cumprimento das normas definidas pela DGS no Referencial Escolas, das quais a Direção do Colégio destaca na sua implementação a partir de 14 de setembro.

No plano de reabertura da atividade letiva estão contempladas as seguintes estratégias:

- Planeamento metódico;
- Reorganização do espaço escolar;
- Promoção de comportamentos preventivos;
- Gestão adequada de casos;
- Comunicação fluída.

### ORGANIZAÇÃO GERAL

1. O presente Plano será divulgado aos profissionais (pessoal docente e não docente).
2. Será disponibilizado em placard visível uma constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19.
3. Manter-se-á um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar;
4. Assegurar-se-á uma correta higienização das mãos com água e sabão, e secagem com toalhetes de papel.
5. Estão definidos procedimentos para garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, dentro e fora do edifício escolar;
  - a. A gestão de resíduos será mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
  - b. Garantir-se-á a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares;



- c. Será controlado o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência no estabelecimento, pelos funcionários docentes, não docentes e pelos alunos com idade superior a 10 anos, de acordo com a legislação vigente;
- d. A utilização de luvas é opcional e não substitui a lavagem e/ou higienização das mãos:
  - Se utilizar luvas, deve mudá-las com frequência e efetuar a higienização das mãos antes da sua colocação e após a sua remoção;
  - O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas durante uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa. Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário;
- e. Será disponibilizada informação facilmente acessível a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara.

### ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA

1. O presente Plano será divulgado aos encarregados de educação, alunos e profissionais (pessoal docente e não docente) interligados ao funcionamento da atividade letiva de todos os alunos do Colégio.
2. Será disponibilizado em placard visível uma constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19.
3. Manter-se-á um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar.
4. Serão agendadas reuniões periódicas com a comunidade escolar.
5. Está definido um fluxo de comunicação interna.
6. Estão definidos procedimentos para garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, dentro e fora do edifício escolar.
7. Será disponibilizada informação facilmente acessível a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara.

### ACESSO AO RECINTO ESCOLAR

1. **Foram estabelecidos horários desfasados da atividade letiva** de forma a evitar aglomeração de pessoas à entrada e à saída do recinto escolar, bem como nos momentos de intervalo e almoço.
2. Estão definidos **circuitos de entrada e saída da colégio**, bem como percursos no espaço interno e externo, de forma a minimizar o cruzamento de pessoas. É obrigatório respeitar a sinalética orientadora.
3. No portão principal da **Fundação estão definidas uma entrada para alunos, docentes e pessoal não docente e uma saída**.
4. Os Espaços não essenciais à atividade letiva, os espaços de convívio de alunos e biblioteca escolar estão limitados em termos de lotação em função da área disponível;
5. No acesso ao recinto escolar deverá garantir-se que todos os alunos a partir do 5.º ano, inclusive, bem como os adultos devem **utilizar máscara**. As exceções previstas ao uso de máscara são: para alimenta-



ção, durante a prática de uma atividade física em que ocorre esforço físico, mediante Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização. Nas faixas etárias inferiores a 10 anos, o uso de máscara é opcional, salvo alterações futuras das orientações da DGS;

6. Será acautelada a higienização das mãos à entrada do recinto escolar e na entrada de cada bloco com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
7. O **pessoal docente, não docente e os alunos devem respeitar** as regras de segurança em termos de etiqueta respiratória, procedimentos de conduta social e de **distanciamento físico**.
8. **Manter portões e portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies.**
9. **O acesso aos blocos é restrito a discentes e docentes**, salvo exceções autorizadas pela direção pedagógica do colégio.

## SECCIONAMENTO DO ESPAÇO ESCOLAR

### 1º CICLO

1. Aos alunos de 1.º ciclo são atribuídas as seguintes **zonas da escola**:
  - i. 1º, 2º ano e a turma A de 3º ano – 1º piso dos blocos de 1º ciclo;
  - ii. 3º e 4º ano – 2º piso dos blocos de 1º ciclo;
  - iii. A entrada e saída dos blocos de 1º ciclo é efetuada pela portaria 1 do bloco 1, cumprindo a sinalética orientadora;
    - a. Na entrada do bloco 1 existe um tapete com solução antisséptica, de utilização obrigatória, para higienizar o calçado;
    - b. As portas de acesso ao bloco devem estar sempre abertas, sendo a porta direita a da entrada e a da esquerda, de saída);
    - c. Os alunos são organizados por turma e associados a uma respetiva sala de aula;
    - d. Na sala de aula, as mesas são identificadas com o nome do(a) aluno(a), mantendo-se a organização ao longo de todo o período que permanecem em atividade letiva com exceção da disciplina de educação física. Cada aluno deverá sentar-se sempre no mesmo local;
    - e. Cada sala de aula será apenas e sempre utilizada, durante o período letivo, pelo mesmo grupo de alunos.
    - f. Não deverá ficar na escola nenhum dos pertences pessoais dos alunos (mochila, casacos, livros...);
    - g. As refeições passam a ser pedidas através do modelo RASAluno.02 enviado pelo professor titular, por e-mail. Este deve ser preenchido pelo encarregado de educação e enviado por e-mail até à sexta-feira da semana anterior ao período de refeições assinalado. Caso não exista condições tecnológicas, por parte do encarregado de educação, para fazer o preenchimento deste documento online, o mesmo é impresso e será semanalmente entregue ao aluno. O documento deve ser devolvido ao professor titular até à sexta-feira da semana anterior ao período de refeições assinalado;
    - h. Os respetivos horários de 1º e 2º ano e 3º e 4º ano, foram construídos de modo a que os grupos turma funcionem em momentos letivos desfasados;



- i. No espaço do refeitório, o número de lugares disponíveis foi diminuído para garantir o distanciamento social aconselhado pela DGS. Aos alunos de 1º, 2º e 3º ano foi atribuída a zona do R/C, aos alunos de 4º ano foi atribuído o 1º piso;
  - j. O horário de utilização do refeitório dos alunos de 1º e 2º ano e 3º e 4º é desfasado tendo sido considerados 2 turnos de almoço para 1º ciclo;
  - k. Todos os alunos de 1º ciclo são servidos à mesa;
  - l. O espaço de refeitório é higienizado após a utilização de cada grupo turma;
  - m. No acesso ao refeitório deve obrigatoriamente cumprir-se a sinalética;
  - n. Nas salas de aula, na sala de computadores e na biblioteca, os teclados dos computadores estão protegidos com película transparente para facilitar a sua higienização;
  - o. A biblioteca e outros espaços escolares comuns como a ludoteca e salas de jogos têm uma lotação máxima definida e que deve ser obrigatoriamente cumprida;
  - p. Todo o material utilizado nas aulas práticas de educação física e de música são devidamente higienizados no final de cada tempo letivo;
  - q. Os balneários do pavilhão polidesportivo estão interditos, pelo que os alunos devem vir equipados com roupa desportiva no respetivo dia da aula;
  - r. Foi reforçada a higienização de todos os espaços escolares, salas de aula, biblioteca, ludoteca e pavilhão;
  - s. No recreio, a cada ano de escolaridade, é atribuída uma zona de espaço exterior de modo a garantir o menor número de alunos em simultâneo.
2. Para assegurar o funcionamento dos blocos de 1º ciclo (blocos 1 e 3) durante o tempo letivo foi constituída uma equipa de pessoal não docente, que funcionará de modo alternado.
- a. Considera-se assim assegurada a possibilidade de substituição de pessoal não docente afeto ao bloco 2, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

## **2º / 3º CICLOS E ENSINO SECUNDÁRIO**

1. Aos alunos do 5.º ao 12.º ano de escolaridade são atribuídas as seguintes **zonas da escola**:
  - i. 5º e 6º ano de escolaridade - bloco 4;
  - ii. 7º e 8º ano de escolaridade - bloco 4 (com exceção de uma turma de 8º ano no bloco 2 - 2º piso);
  - iii. 9º ano de escolaridade - bloco 2 - 1º piso;
  - iv. 10º, 11º e 12º ano de escolaridade - bloco 2 - 2º piso.
- a. A entrada e saída de cada uma das zonas de escola atribuídas são efetuadas pela portaria do respetivo bloco, cumprindo a sinalética orientadora;
- b. Na entrada de cada um dos blocos existe um tapete, de utilização obrigatória, com solução antisséptica para higienizar o calçado;



- c. As portas de acesso aos blocos 2 e 4 devem estar sempre abertas (sendo a porta direita a da entrada e a da esquerda, de saída);
  - d. Os alunos são organizados por turma e associados a uma respetiva sala de aula;
  - e. Na sala de aula, as mesas são identificadas com o nome do(a) aluno(a), mantendo-se a organização ao longo de todo o período que permanecem em atividade letiva com exceção das disciplinas de educação física, expressão artística e educação musical. Cada aluno deverá sentar-se sempre no mesmo local;
  - f. Cada sala de aula será apenas e sempre utilizada, durante o período letivo, pelo mesmo grupo de alunos;
  - g. No 2.º ciclo e secundário estão contempladas salas para desdobramento das turmas em turnos para as aulas da disciplina de tecnologias da informação e comunicação;
  - h. No 3.º ciclo e secundário estão contempladas salas e laboratórios para desdobramento das turmas em turnos, em cada um dos blocos 2 e 4, para as aulas das seguintes disciplinas: língua estrangeira II, expressão artística, tecnologias da informação e comunicação, ciências naturais e físico-química;
  - i. Não deverá ficar na escola nenhum dos pertences pessoais dos alunos (mochila, casacos, livros...);
  - j. Os respetivos horários, de 2.º ciclo, 7.º/8.º ano e 9.º/ensino secundário, foram construídos de modo a que os grupos turma funcionem em momentos letivos desfasados;
  - k. No espaço do refeitório, aos alunos de 2.º/3.º ciclos e secundário foi atribuída a zona do 1.º piso;
  - l. No acesso à zona atribuída do refeitório deve obrigatoriamente cumprir-se a sinalética, tendo sido considerados 3 turnos desfasados de almoço;
  - m. O número de lugares disponíveis no refeitório foi diminuído para garantir o distanciamento social sugerido pela DGS;
  - n. Os alunos são servidos na linha devendo manter a distância de pelo menos 1 metro na fila;
  - o. Após a refeição devem colocar a cadeira inclinada de forma a identificar a mesa que necessita de higienização e colocar o tabuleiro numa das grelhas disponíveis;
  - p. Nas salas de aula, na sala de computadores e na biblioteca, os teclados dos computadores estão protegidos com película transparente para facilitar a sua higienização;
  - q. A biblioteca e outros espaços escolares comuns como a ludoteca e salas de jogos têm uma lotação máxima definida que deve ser obrigatoriamente cumprida;
  - r. Todo o material utilizado nas aulas de educação física é devidamente higienizado no final de cada tempo letivo;
  - s. Os balneários do pavilhão polidesportivo estão condicionados à utilização por grupo turma;
  - t. Foi reforçada a higienização dos espaços escolares, salas de aula, biblioteca, ludoteca e pavilhão.
2. Para assegurar o funcionamento do bloco 2 e 4 durante o tempo letivo foi constituída uma equipa de pessoal não docente, que funcionará de modo alternado.
- a. Considera-se assim assegurada a possibilidade de substituição de pessoal não docente afeto aos blocos 2 e 4, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.



## PROCEDIMENTOS PERANTE A IDENTIFICAÇÃO DE UMA CASO SUSPEITO

Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas foram criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

**Procedimentos a adotar** perante um **caso suspeito de COVID-19** no estabelecimento de ensino:

1. Perante a **identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de ensino com algum dos sintomas associados à patologia de COVID-19)**, este deve **encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento da valência**.
2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto **munido de máscara, viseira e luvas**, para a **área de isolamento da valência**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que estão visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta um fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar. (ANEXO1 e ANEXO2).
3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, o próprio se for um adulto ou o coordenador da valência após concordância do encarregado de educação contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor, coordenador da valência ou coordenador de diretores de turma do colégio pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação. Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.
5. Autoridade de Saúde local deve ser imediatamente informada do caso suspeito e **devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito**, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
6. **Na sala de isolamento será reforçada a limpeza e desinfeção das superfícies.**
7. **Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.**
8. Existem várias salas de isolamento no colégio todas devidamente assinaladas. A **área de isolamento do berçário situa-se no gabinete do edifício do clube de jovens, a da creche situa-se no gabinete 1 do bloco da creche, a do pré-escolar no gabinete do R/C do bloco laranja, a do 1.º ciclo situa-se no 2.º piso do bloco de 1.º ciclo, a de 2.º/3.º ciclo e secundário situa-se no bloco 4 e está identificada como sala de isolamento**. Estas salas estão equipadas com intercomunicador interno, cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, bem como acesso a instalações sanitárias.
9. O trajeto de casos suspeitos relativos a docentes e discentes para a área de isolamento, será sempre pelos percursos assinalados.



10. Nas salas de isolamento existe uma lista atualizada dos contactos de emergência dos alunos e do fluxo de informação estabelecido com os encarregados de educação.
11. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **coordenador da respetiva valência ou coordenador de diretores de turma** designados previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino..

Na sequência da triagem telefónica:

1. **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado.
2. **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: **Autocuidado** (isolamento em casa); Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**; Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos constam num dossiê visível na área de isolamento.

#### AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

1. **Prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
2. **Esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).
3. A **deslocação** para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em **viatura própria**, ou em **viatura própria dos encarregados de educação**, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma **viatura de transporte individual**, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
4. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
  - a. Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
  - b. Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário).

#### RASTREIO DE CONTACTOS

A escola organiza-se de forma a assegurar que todas as informações necessárias para o rastreio de contactos se processe segundo as diretrizes da DGS.



## AVALIAÇÃO AMBIENTAL

1. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
2. Isolamento de casos e contatos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
3. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
4. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
5. Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

## PLANO DE HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NO COLÉGIO

1. A limpeza e desinfecção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é a prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.
2. O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).
3. Para além dos cuidados de limpeza e desinfecção, os espaços devem ser ventilados, no entanto o ar condicionado não deve em caso algum ser ligado no modo de ventilação.
4. De forma a permitir a renovação do ar interior, através de ventilação natural deverá manter-se as portas e janelas abertas no modo basculante, quer da entrada no bloco, quer das salas de aula a noite toda.
5. As zonas da escola que devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, são as seguintes:
  - a. Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na escola;
  - b. Instalações sanitárias;
  - c. Salas de aulas (maçanetas, secretárias, cadeiras, teclados e pc);
  - d. Salas de jogos e ludoteca;
  - e. Biblioteca;
  - f. Pavilhão lúdico desportivo;
  - g. Laboratórios de FQ e Biologia e Geologia do bloco 2 (Maçanetas das portas de acesso e porta da arrecadação, assim como dos armários, mesas, bancos, e bancadas);
  - h. Os Serviços Auxiliares são responsáveis pela limpeza e desinfecção;
  - i. Existe material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfecção e limpeza dos edifícios escolares.
6. O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais e alunos envolvidos. Deverá estar afixado à entrada de cada bloco e nas casas de banho.



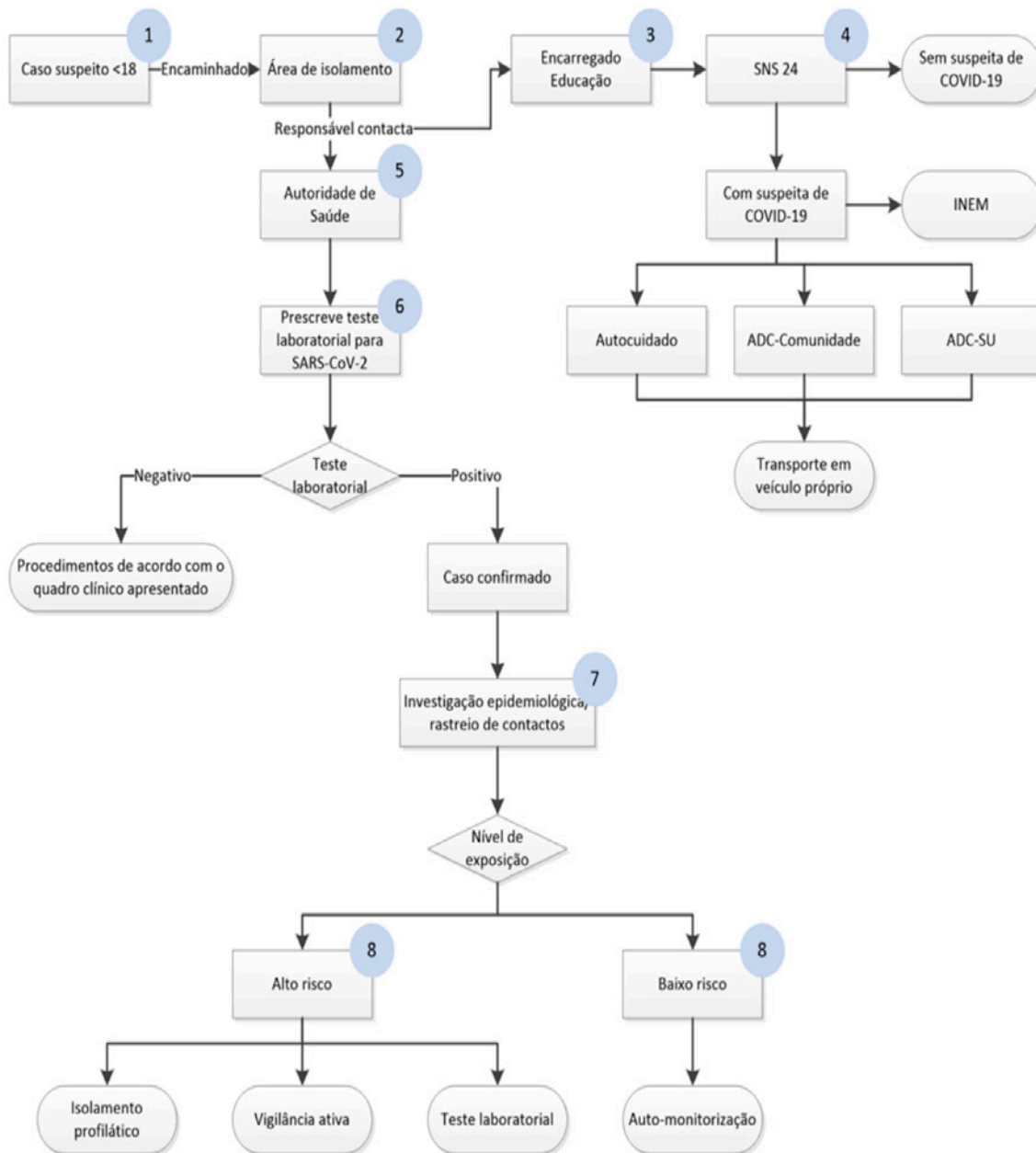


## GESTÃO DE SURTOS E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

1. Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”. Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:
  - a. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
  - b. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
  - c. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
  - d. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” no colégio serão adotadas, de imediato, medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local. É importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

Alverca do Ribatejo, 12 de março de 2021



ANEXO II

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 EM ADULTOS

